



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 13502.000227/99-31
Recurso nº. : 129.563
Matéria: : IRF – Ano(s): 1995 a 1997
Recorrente : NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.544

IRRF - RESTITUIÇÃO - Uma vez que comprovados, pela fonte pagadora, os valores retidos a título de IRF, tem o Contribuinte direito a sua restituição integral.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NORDESTE QUÍMICA S.A. – NORQUISA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

EDISON CARLOS FERNANDES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13502.000227/99-31
Acórdão nº. : 106-13.544

Recurso nº. : 129.563
Recorrente : NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA

RELATÓRIO

O presente procedimento administrativo teve início com o pedido formulado pela Contribuinte de restituição de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, relativo aos anos-calendários de 1995 a 1998, tendo em vista que nesse período foi apurado prejuízo fiscal (fls. 01-05).

Depois do deferimento parcial por parte das autoridades fiscais, estes autos chegaram a esta C. Sexta Câmara eivada de dúvidas, para a solução das quais foi convertido o julgamento em diligência, nos termos do voto que leio em sessão (fls. 479-483).

Uma vez cumprida a diligência solicitada, retornam os autos ao E. Conselho de Contribuinte.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13502.000227/99-31
Acórdão nº. : 106-13.544

VOTO

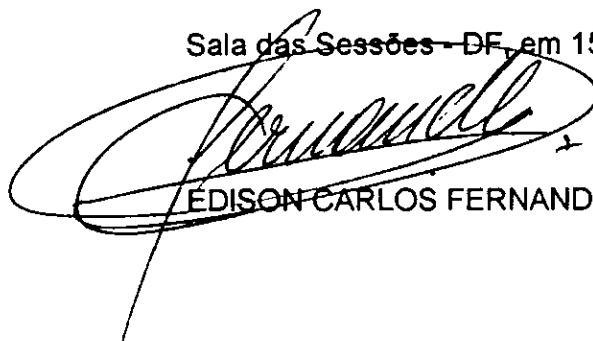
Conselheiro EDISON CARLOS FERNANDES, Relator

Dando seqüência ao julgamento desse pedido de restituição, considero totalmente sanadas as dúvidas levantadas quando da primeira apreciação dos presentes autos pela C. Sexta Câmara.

A questão resolvida pela diligência foi a confirmação dos valores retidos a título de imposto de renda na fonte apresentados pela Delegacia da Receita Federal em Camaçari – BA como não confirmados (fl. 162).

Diante disso, julgo no sentido de DAR provimento ao Recurso Voluntário, garantindo a restituição integral dos valores pleiteados.

Sala das Sessões – DF, em 15 de outubro de 2003


EDISON CARLOS FERNANDES

